



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 725, de 8 de março de 2023.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Fórum Permanente das Licenciaturas do Instituto Federal de Roraima (IFRR).

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, com fundamento na Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando o Processo n° 23231.000390.2022-13 e a decisão do colegiado tomada na 84ª sessão plenária, realizada em 10 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Resolução disciplina a organização e o funcionamento do Fórum Permanente das Licenciaturas do Instituto Federal de Roraima.

Art. 2º O Fórum Permanente das Licenciaturas se constitui em um espaço coletivo de debate, diagnóstico e articulação de políticas institucionais para os cursos de licenciatura.

Parágrafo único. O Fórum Permanente das Licenciaturas, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN/IFRR), tem caráter consultivo e propositivo.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º O Fórum reger-se-á pela defesa da escola pública, da valorização do profissional da educação e da articulação da educação superior com a educação básica e a sociedade.

Art. 4º O Fórum tem por objetivos:

- I. promover debates e proposições considerando as demandas relativas aos cursos de licenciatura, assim como análises sobre as políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
- II. fomentar práticas pedagógicas interdisciplinares nos cursos de formação de professores;
- III. encaminhar e promover ações que visem articulação e entrosamento entre os diversos cursos de licenciatura, bem como entre esses e outros que oferecem componentes curriculares e/ou atividades relacionadas à formação de professores;

- IV. congregar e mobilizar pessoas e instituições interessadas nas questões de formação inicial e continuada e de valorização dos profissionais da educação a fim de aperfeiçoar e melhorar a qualidade não só dos cursos de licenciaturas como a prática dos docentes formadores atuantes nestes;
- V. fortalecer a formação inicial e continuada de professores e a identidade dos cursos de licenciatura;
- VI. fomentar o debate e fortalecer as relações entre a graduação e a pós-graduação na formação de professores;
- VII. estimular publicações no âmbito da formação inicial e continuada dos profissionais de educação;
- VIII. promover a interlocução entre estudantes, professores e servidores técnico administrativos dos cursos de licenciatura;
- IX. manter intercâmbio permanente com representantes de fóruns, associações científicas, sindicais, culturais, sociais e outras instâncias formadoras de profissionais da educação que possam subsidiar as discussões do Fórum das Licenciaturas;
- X. realizar, bianualmente, a Conferência do Fórum das Licenciaturas e Formação dos Profissionais da Educação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º São competências do Fórum:

- I. propor políticas e diretrizes para a formação inicial e continuada de professores no IFRR, especialmente para os cursos de licenciatura;
- II. propor projetos de pesquisa e extensão, estudos e eventos de caráter multidisciplinar que contribuam para o aperfeiçoamento e a atualização das políticas educacionais de formação de professores;
- III. articular-se, em seu campo de competência, com os programas de Prática de Ensino, de Estágio, de Extensão, de Pesquisa e de Pós-graduação;
- IV. promover a articulação dos cursos de formação inicial e continuada de professores para educação básica;
- V. promover a articulação dos cursos de licenciatura do IFRR com a comunidade regional;
- VI. acompanhar, avaliar e propor alterações nas políticas institucionais voltadas à licenciatura no IFRR;
- VII. apoiar os projetos de Iniciação à Docência e de Residência Pedagógica.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Fórum Permanente das Licenciaturas será composto da seguinte forma:

- I. um representante da Pró-Reitoria de Ensino;
- II. um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa;
- III. um representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- IV. um representante da Diretoria de Políticas de Educação a Distância;
- V. coordenadores dos cursos de licenciatura;
- VI. um representante docente efetivo de cada curso de licenciatura, eleito pelos pares;
- VII. representante externo da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. representante externo da Secretaria Estadual de Educação;
- IX. um representante discente por curso de licenciatura, escolhido pelo segmento estudantil de cada curso relacionado;
- X. um representante da equipe técnico-pedagógica, que atua nos cursos de licenciatura, eleito pelos pares.
- XI. coordenadores institucionais do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência e

do Programa de Residência Pedagógica do IFRR.

§ 1º Para cada representante terá um suplente, que na falta do titular, o substituirá nas reuniões.

§ 2º Os membros do Fórum terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, na mesma representação.

§ 3º Perderá o mandato o membro que tiver duas faltas consecutivas, ou três faltas alternadas, sem justificativa, às reuniões ordinárias do Fórum.

Art. 7º As reuniões do Fórum Permanente das Licenciaturas serão públicas e abertas à participação de docentes, técnicos-administrativos, estudantes e demais interessados nas questões atinentes às licenciaturas e à formação de profissionais da educação básica.

Art. 8º O Fórum Permanente das Licenciaturas será gerido por um Coordenador e um Vice-coordenador.

§ 1º O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos pelos pares.

§ 2º O Coordenador e o Vice-coordenador terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º As deliberações do Fórum Permanente das Licenciaturas serão tomadas preferencialmente por consenso ou por maioria simples.

Art.10. O Fórum Permanente das Licenciaturas reunir-se-á por convocação do seu Coordenador, em reunião ordinária, trimestralmente e, em reunião extraordinária, sempre que se fizer necessário.

§ 1º O Fórum poderá ser auto-convocado a pedido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros.

§ 2º A auto-convocação referida no § 1º deverá realizar-se mediante encaminhamento de ofício à Coordenação do Fórum, devendo conter local, data, horário, pauta e as assinaturas dos membros solicitantes.

§ 3º Na ausência do Coordenador, a plenária do Fórum será conduzida pelo Vice-coordenador.

Art. 11. O Fórum funcionará com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos seus participantes e as decisões serão tomadas por maioria simples dentre os membros presentes na reunião.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM

Art. 12. Compete aos membros do Fórum:

- I. participar das reuniões do Fórum, com voz e voto;
- II. assessorar o Coordenador e Vice-coordenador;
- III. auxiliar na organização e execução das atividades propostas;
- IV. deliberar quanto ao planejamento das atividades e ações do Fórum para cada semestre;
- V. propor comissões ou grupos de trabalho para fins específicos;
- VI. propor alterações ao Projeto Pedagógico Institucional de formação de profissionais de educação;
- VII. cumprir os princípios e objetivos previstos no Capítulo I desta Resolução.

Art. 13. São atribuições do Coordenador e Vice-coordenador:

- I. encaminhar e fazer cumprir as deliberações do Fórum;
- II. representar o Fórum sempre que necessário;
- III. indicar em cada reunião um membro para elaboração das atas das reuniões;
- IV. participar de eventos relativos às licenciaturas;

- V. propor a criação de comissões ou grupos de trabalho para finalidades específicas referentes às licenciaturas
- VI. propor e submeter para apreciação da plenária, o cronograma anual de atividades do Fórum.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Fórum promoverá, no mínimo a cada dois anos, a Conferência do Fórum Permanente das Licenciaturas, para avaliar a política de formação dos profissionais da educação e propor novas ações.

Art. 15. As propostas de modificação do presente Regimento poderão ser realizadas mediante aprovação da maioria simples dos membros do Fórum e serão submetidas à aprovação do Conselho Superior.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Fórum Permanente das Licenciaturas do IFRR, em maioria simples.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 8 de março de 2023.

Nilra Jane Filgueira Bezerra
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD0001 - IFRR**, em 08/03/2023 17:12:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 197891

Código de Autenticação: e620ae0e9e

